



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 181/2019**  
Projeto de Lei nº 161/2019  
Autoria do Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 75.450.000,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a Projetos de Investimento contemplando o financiamento para contratação de Serviços, Obras de Engenharia e Aquisição de Bens para a administração pública municipal, sendo as despesas classificadas como despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta lei serão, obrigatoriamente, aplicados na execução dos empreendimentos previstos no **caput** deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 6º.** Para atender as despesas referentes à presente lei, fica autorizada na Secretaria da Fazenda ao Gabinete do Prefeito, abertura do crédito especial no valor de até R\$ 75.450.000,00 (setenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

**Art. 7º.** O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de financiamento junto ao Banco do Brasil.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 13 de setembro de 2019.

**LINCOLN FERNANDES**  
Presidente